DECRETO MUNICIPAL Nº 406, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno às atividades presenciais aos servidores públicos municipais, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho, a partir de 06 de janeiro de 2021.

§ 1º. Deverão retomar as atividades presenciais os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (Covid-19), independente da faixa etária, desde que se encontre em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§ 2º. As atividades presenciais do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do *caput*, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de vigilância patrimonial e segurança, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, bem como as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

Art. 2º. Com base nas regras de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, a administração deverá preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1°, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

III - fiscalizar o uso obrigatório de máscara e viseira acrílica, no caso de atendimento ao público;

IV - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento externo;

V - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

VI - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, declaração médica e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco.

§ 1º. A documentação de que trata o *caput* poderá ser entregue através de protocolo diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Após o recebimento da documentação, o Setor de RH encaminhará a mesma para um médico responsável, designado pelo Departamento Municipal de Saúde, para proceder à avaliação da mesma e também, este poderá solicitar o comparecimento presencial do servidor, caso haja necessidade de esclarecimentos e análise clinica para avaliação de sua condição de trabalho, concluindo pela APTIDÃO e INAPTIDÃO.

§ 3º. Até que seja avaliada a documentação, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§ 4º. A perícia médica determinada no parágrafo 2º avaliará a documentação observados os seguintes critérios:

I - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico **esteja controlado**, deverá retornar às atividades presenciais, devendo ser considerado APTO;

II - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico **não esteja controlado**, dada a sua condição de saúde e o estado em que se encontra, **será afastado e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, nos termos do art. 59, da Lei 8.213/91, pois considerado INAPTO.

§ 5º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos proceder à comunicação do resultado da avaliação, especificamente sobre o estado de saúde do servidor aos respectivos locais de trabalho e/ou às chefias mediatas.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária, orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde e sobre as adequações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Compete aos Diretores Municipais e Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. O Departamento de Educação disciplinará o retorno de suas atividades educacionais consoante regulamento específico.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 885 – Ano 2020 | Segunda-feira, 04 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 406, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno às atividades presenciais aos servidores públicos municipais, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho, a partir de 06 de janeiro de 2021.

§ 1º. Deverão retomar as atividades presenciais os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (Covid-19), independente da faixa etária, desde que se encontre em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§ 2º. As atividades presenciais do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do *caput*, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de vigilância patrimonial e segurança, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, bem como as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

Art. 2º. Com base nas regras de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, a administração deverá preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1°, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

III - fiscalizar o uso obrigatório de máscara e viseira acrílica, no caso de atendimento ao público;

IV - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento externo;

V - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

VI - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, declaração médica e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco.

§ 1º. A documentação de que trata o *caput* poderá ser entregue através de protocolo diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Após o recebimento da documentação, o Setor de RH encaminhará a mesma para um médico responsável, designado pelo Departamento Municipal de Saúde, para proceder à avaliação da mesma e também, este poderá solicitar o comparecimento presencial do servidor, caso haja necessidade de esclarecimentos e análise clinica para avaliação de sua condição de trabalho, concluindo pela APTIDÃO e INAPTIDÃO.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 885 – Ano 2020 | Segunda-feira, 04 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 3º. Até que seja avaliada a documentação, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§ 4º. A perícia médica determinada no parágrafo 2º avaliará a documentação observados os seguintes critérios:

I - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico esteja controlado, deverá retornar às atividades presenciais, devendo ser considerado APTO;

II - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, dada a sua condição de saúde e o estado em que se encontra, será afastado e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 59, da Lei 8.213/91, pois considerado INAPTO.

§ 5º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos proceder à comunicação do resultado da avaliação, especificamente sobre o estado de saúde do servidor aos respectivos locais de trabalho e/ou às chefias mediatas.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária, orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde e sobre as adequações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Compete aos Diretores Municipais e Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. O Departamento de Educação disciplinará o retorno de suas atividades educacionais consoante regulamento específico.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 405, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA REFERÊNCIA 01-A DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governo Federal editou ato normativo reajustando o valor do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

CONSIDERANDO, que o salário mínimo serve de parâmetro para o pagamento de salários, cujo valor não pode ser inferior àquele estabelecido pelo Governo Federal;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br